

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 050/2021-A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

18/11/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 212/2021 - PREFEITO MUNICIPAL**

- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, que define as alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, devidos ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15935.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 213/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências. Processo nº 15936.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 211/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para a implementação do Programa Vida Longa e dá outras providências. Processo nº 15934.

+++++

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2021

PROCESSO Nº 15935

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, que define as alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, devidos ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 2º - Ficam suprimidas as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do artigo 10, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 3º - O artigo 12, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no artigo 30, não podendo ser inferiores a um salário mínimo vigente no país."

Artigo 4º - O § 2º do artigo 12, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar setenta e cinco anos de idade.".

Artigo 5º - Fica suprimido o Artigo 14-A, constante da Seção VI (Auxílio Doença) do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 6º - Fica suprimido o Artigo 14-B, constante da Seção VII (Salário Maternidade) do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 7º - Fica suprimido o Artigo 14-C, constante da Seção VIII (Do Salário Família) do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

Artigo 8º - Fica suprimido o Artigo 23, constante da Seção X (Do Auxílio Reclusão) Do Capítulo IV (Do Plano de Benefícios), da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 9º - O parágrafo único do artigo 24, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ser renomado como “§1º.”.

Artigo 10 - Fica acrescido o § 2º ao artigo 24, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, a seguinte redação: “§ 2º. O pagamento do 13º salário será efetivado nas mesmas datas e condições previstas para os servidores ativos.”.

Artigo 11 - O inciso I do artigo 57, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“I - dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas: 14% (catorze por cento).”.

Artigo 12 - O inciso II do artigo 57, da Lei Complementar nº 023, de 20 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“II- dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações: 14,5% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).”.

Artigo 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após 90 (noventa dias), conforme o previsto no Artigo 195, § 6º da Constituição Federal

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis e 02 votos contrários em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 17/11/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROCESSO Nº 15936

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Adicional no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, um Crédito Suplementar Adicional no valor de R\$ 12.313.600,00 (doze milhões, trezentos e treze mil e seiscentos reais), referente a excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido acima, fica autorizado a elevar o referido Crédito em até 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - As classificações orçamentárias de que trata o Crédito Suplementar Adicional, objeto desta lei, será a seguinte:-

ÓRGÃO 17 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

| UNID. ORÇ. 17.01 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA | |
|---|------------|
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 998.000,00 |
| 0003 - 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 260.000,00 |
| 0004 - 31901300 – Obrigações Patronais | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 87.000,00 |
| 0005- 31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 14.000,00 |
| 0007- 31911300 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ativo - Pessoal Civil | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 42.800,00 |
| 0008 - 33919700 - Obrigações Patronais - Intra Ofss | |
| 170101.17.122.50012.031 - Inativos e Pensionistas | 874.000,00 |
| 0019 - 31900100 - Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas | |
| 170101.17.122.50012.031 - Inativos e Pensionistas | 210.000,00 |
| 0020 - 31900300 - Pensões do RPPS e do Militar | |

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

| | |
|---|---------------------|
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 29.800,00 |
| 0029 - 31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 50.000,00 |
| 0034 - 31901300 - Obrigações Patronais | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 2.100,00 |
| 0035 - 31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 14.100,00 |
| 0036 - 31911300 - Obrigações Patronais - Intra Ofss | |
| TOTAL | 2.581.800,00 |

UNID. ORÇ. 17.02 – MANUTENÇÃO TÉCNICA

| | |
|--|----------------------|
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 1.523.500,00 |
| 0045 - 31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 449.000,00 |
| 0046 - 31901300 - Obrigações Patronais | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 286.500,00 |
| 0047 - 31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 30.500,00 |
| 0048 - 31911300 - Obrigações Patronais - Intra Ofss | |
| 170101.17.122.50012.026 – Recursos Humanos | 42.300,00 |
| 0054 - 31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| 170201.1712250082.034 - Atividades Concedidas e de Apoio - PPP | 7.000.000,00 |
| 0060 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 170201.1712250082.035 - Atividades Acessórias - PPP | 400.000,00 |
| 0061 - 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| TOTAL | 9.731.800,00 |
| TOTAL GERAL | 12.313.600,00 |

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Ficam incluídos no Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 (Lei Municipal n.º 5127/17) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, o crédito e as despesas de que tratam essa lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 17/11/2021 - Maioria Absoluta.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 211/2021

PROCESSO Nº 15934

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para a implementação do Programa Vida Longa e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para a implementação do Programa Vida Longa.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, desde já fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 17/11/2021 - Maioria Absoluta.

07